Eleições 2026

TUDO O QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE AS ELEIÇÕES

TURMA 3-B

Apresentação

Este trabalho visa compilar os principais temas do Direito Eleitoral, de forma simplificada e acessível, e proporcionar ao leitor uma compreensão didática sobre o funcionamento do processo democrático no país.

Mais que informar, o intuito da presente cartilha é contribuir para a formação do pensamento crítico e de uma cidadania consciente.

Sumário

01. Justiça Eleitoral.....03

02. Sistemas eleitorais.....05

03. O Eleitor.....07

04. O Candidato.....10

05. Urnas Eletrônicas.....13

06. Convenções Partidárias.....15

07. Registro de Candidatos.....18

08. Propaganda Eleitoral.....20

09. Prestação de Contas.....24

10. Ações Eleitorais.....28

11. Crimes Eleitorais.....33

Justiça Eleitoral



A Justiça Eleitoral brasileira é um ramo especializado do Poder Judiciário responsável pela organização, fiscalização e garantia da legalidade das eleições no país. Sua atuação é fundamental para assegurar a legitimidade do processo democrático, proteger a soberania popular e garantir que o voto do cidadão seja respeitado.

A criação da Justiça Eleitoral ocorreu em 1932, por meio do Código Eleitoral instituído durante o governo de Getúlio Vargas, após a Revolução de 1930. Antes disso, o sistema eleitoral brasileiro era marcado por diversas fraudes, manipulação de resultados e forte influência política regional, especialmente durante a chamada República Velha. Nesse período, práticas como o "voto de cabresto" comprometiam a liberdade do eleitor e a transparência das eleições.

Com a criação da Justiça Eleitoral, o Brasil passou a contar com um órgão especializado para organizar e fiscalizar as eleições. O Código Eleitoral de 1932 trouxe importantes mudanças, como a instituição do voto secreto, a criação de uma Justiça Eleitoral autônoma, a ampliação do direito ao voto feminino e a padronização das regras eleitorais em todo o território nacional.

A estrutura da Justiça Eleitoral é composta pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), pelos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), pelos juízes eleitorais e pelas juntas eleitorais. Cada um desses órgãos possui funções específicas dentro da administração do processo eleitoral.

O Tribunal Superior Eleitoral é o órgão máximo da Justiça Eleitoral e possui competência para julgar processos de registro relacionados a candidatos à Presidência da República, além de editar resoluções e coordenar o funcionamento do sistema eleitoral em âmbito nacional. Os Tribunais Regionais Eleitorais atuam nos estados, organizando eleições regionais e julgando recursos das decisões dos juízes eleitorais.

Os juízes eleitorais exercem funções diretamente relacionadas às zonas eleitorais, sendo responsáveis, por exemplo, pela emissão de títulos eleitorais, transferência de domicílio eleitoral e julgamento de determinados crimes eleitorais. Já as juntas eleitorais auxiliam na apuração dos votos e na diplomação dos candidatos eleitos para cargos municipais.

Além da função jurisdicional, que consiste no julgamento de conflitos e ações eleitorais, a Justiça Eleitoral também desempenha funções administrativas, normativas e consultivas. Na função administrativa, atua na organização das eleições, no cadastro de eleitores e na fiscalização da propaganda eleitoral. Na função normativa, especialmente por meio do TSE, edita resoluções para garantir a correta aplicação das leis eleitorais. Já a função consultiva permite responder dúvidas sobre a interpretação da legislação eleitoral em situações abstratas.

Atualmente, a Justiça Eleitoral brasileira é reconhecida internacionalmente pela utilização da urna eletrônica e pela rapidez na apuração dos resultados eleitorais. Sua atuação contribui diretamente para a transparência, segurança e credibilidade das eleições, sendo considerada um dos principais instrumentos de fortalecimento da democracia no Brasil.

Portanto, a criação da Justiça Eleitoral representou uma importante transformação institucional no país, pois permitiu maior controle sobre o processo eleitoral, combate às fraudes e fortalecimento da participação popular. Mais do que organizar eleições, a Justiça Eleitoral exerce papel essencial na proteção do regime democrático brasileiro.

Sistemas eleitorais

Os sistemas eleitorais são os mecanismos que organizam as eleições e definem como os votos dos cidadãos são convertidos em cargos políticos. Eles são fundamentais para garantir a representação democrática da população. Atualmente, o Brasil utiliza dois principais sistemas eleitorais: o majoritário e o proporcional.

O sistema majoritário é aplicado nas eleições para presidente da República, governadores, prefeitos e senadores. Nesse modelo, é eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos. Dependendo do cargo disputado, essa maioria pode ser absoluta (metade mais um dos votos válidos) ou simples (o maior número de votos).



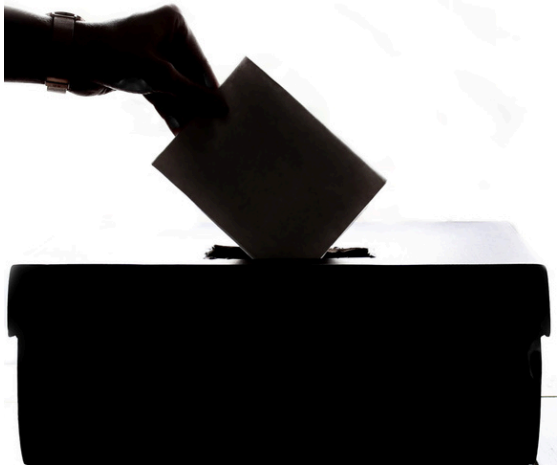


"O voto é o ato fundamental que dá vida ao princípio do consentimento dos governados."

Sistemas Eleitorais

O sistema proporcional é utilizado para a eleição de deputados federais, deputados estaduais, deputados distritais e vereadores. Nesse sistema, as vagas são distribuídas entre os partidos políticos de acordo com a quantidade de votos recebidos. O objetivo é garantir uma representação mais ampla das diferentes correntes políticas existentes na sociedade.

Cada sistema possui vantagens e limitações. O sistema majoritário é mais simples para o eleitor compreender e fortalecer a relação entre eleitores e eleitos. Já o sistema proporcional amplia a representação de diferentes grupos políticos, embora envolva regras mais complexas para a distribuição das vagas.





Compreender o funcionamento dos sistemas eleitorais é essencial para o exercício da cidadania, pois permite que os eleitores entendam como seus votos influenciam a formação dos governos e dos órgãos legislativos, contribuindo para o fortalecimento da democracia.

O eleitor

1. INTRODUÇÃO E EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS POLÍTICOS:

A trajetória do direito ao voto no Brasil evidencia o processo de consolidação do sufrágio universal e a superação do paradigma censitário. A evolução cronológica dos direitos políticos pode ser assim sintetizada:

- **Período Colonial e Imperial:** A participação era restrita e fundamentada no voto censitário, condicionado à renda do indivíduo.
- **Proclamação da República:** Marco inicial para a ampliação gradual dos direitos políticos no território nacional.
- **1932:** Instituição do Código Eleitoral, que introduziu o voto secreto e o sufrágio feminino, ampliando a base democrática.
- **1964-1985 (Ditadura Militar):** Fase de retração democrática, marcada por severas restrições aos direitos políticos e liberdades.
- **Constituição Federal de 1988:** Consolidou a plena participação democrática, definindo o voto como direto, secreto, universal, com valor igual para todos e periódico.

2. PERFIL DO ELEITORADO BRASILEIRO

Capacidade Eleitoral Ativa: A capacidade eleitoral ativa no Brasil é atribuída ao cidadão em situação regular perante a Justiça Eleitoral.
A legislação organiza o eleitorado conforme a natureza do exercício do voto:

Voto Obrigatório:
Destinado aos cidadãos alfabetizados com idade entre 18 e 70 anos incompletos.

Voto Facultativo(se quiser):
Concedida a três grupos específicos: jovens de 16 e 17 anos, cidadãos com idade superior a 70 anos e analfabetos.

Impeditivos(não pode votar):
Estão legalmente impedidos de votar os estrangeiros, indivíduos com suspensão de direitos políticos (como em casos de condenação criminal transitada em julgado) e os conscritos.

3. Procedimentos e Ferramentas Digitais

A infraestrutura da Justiça Eleitoral brasileira utiliza a tecnologia para garantir a distribuição geográfica e a segurança nas eleições.

Emissão do Título: O procedimento pode ser realizado de forma Online (via Título Net) ou Presencial (nos Cartórios Eleitorais).
São exigidos documento oficial com foto e comprovante de residência; para homens maiores de 18 anos, é obrigatório o certificado de reservista.

Conceitos Técnicos:

Zona e Seção Eleitoral: A Zona é a região administrativa da Justiça Eleitoral, enquanto a Seção é o local específico de votação. Ambas são definidas estrategicamente com base no endereço residencial do eleitor.

Biometria: Cadastro de impressão digital e fotografia para conferir maior segurança à identificação no ato do voto.

Voto em Trânsito: Exclusivo para eleições presidenciais em capitais ou cidades autorizadas. O eleitor deve solicitar o serviço antes da eleição.

Funcionalidades do e-título: Aplicativo oficial que substitui o documento físico, permite a consulta ao local de votação, justifica ausências e atua como ferramenta de exercício da cidadania digital.

O eleitor



4. PARTICIPAÇÃO E ENGAJAMENTO POPULACIONAL

A análise dos dados estatísticos revela uma notável estabilidade no comportamento do eleitorado brasileiro nas últimas décadas.

Aferição de Tendências: O comparecimento médio situa-se entre 79% e 80%, com abstenção estável entre 20% e 21%. Tal consistência foi verificada nos pleitos de 2014 (80% de comparecimento), 2018 (79%) e 2022 (79%).

Demografia e Engajamento: A maior taxa de participação ocorre na faixa entre 25 e 59 anos. O menor engajamento é observado entre jovens (16-24 anos) e idosos (acima de 70 anos), fenômeno diretamente associado ao caráter facultativo do voto para essas categorias.

O Voto Consciente e o Ciclo Democrático: O voto constitui o substrato de legitimidade do Ciclo da Democracia: Cidadãos elegem políticos para a elaboração de leis que, em última instância, afetam a vida dos próprios cidadãos.

A integridade desse ciclo depende de uma postura analítica do eleitor, que deve priorizar a pesquisa sobre planos de governo em detrimento da influência superficial das redes sociais e opiniões desprovidas de base factual.
Contexto Falso: Conteúdo real compartilhado com informações contextuais falsas.

O candidato



Um candidato é qualquer pessoa que deseja representar a população em um cargo público. Para que esse desejo se torne oficial, ele precisa seguir um caminho determinado pela lei:

1. **A fase de pré-candidato:** É o momento em que a pessoa manifesta publicamente que tem interesse em concorrer.
2. **A oficialização:** O nome é aprovado pelo partido político e, em seguida, registrado na Justiça Eleitoral.

Quem pode participar?

Para disputar uma eleição, é necessário:

1. Ser brasileiro(a).
2. Estar com seus direitos políticos em dia.
3. Ter a idade mínima exigida pelo cargo (entre 18 e 35 anos).

AS REGRAS QUE ORGANIZAM AS ELEIÇÕES

Para garantir que o processo seja justo para todos, o sistema eleitoral brasileiro é guiado por um conjunto de leis:

- Constituição Federal: A nossa lei principal, que garante o direito de votar e ser votado.
- Código Eleitoral: Organiza como as eleições acontecem e como o voto é processado.
- Lei das Eleições: Define as regras para campanhas, como limites de gastos e o que é permitido na propaganda.
- Lei da Ficha Limpa: Filtra quem não pode concorrer, impedindo que pessoas com condenações graves ocupem cargos públicos.
- Lei dos Partidos: Regula como os partidos devem se organizar e como gerenciam seu dinheiro.

Condições de Elegibilidade:
Estão no artigo 14, § 3º da Constituição Federal do Brasil de 1988.
As condições necessárias para alguém se candidatar a um cargo político são:
I – **a nacionalidade brasileira:** para ser candidato, é necessário ser brasileiro nato (nascido no Brasil) ou naturalizado. Porém, os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República são exclusivos de brasileiros natos.
II – **o pleno exercício dos direitos políticos:** significa que a pessoa está regular perante a Justiça Eleitoral e pode votar e ser candidata. Seus direitos políticos não podem estar suspensos, como ocorre em alguns casos de condenação criminal definitiva.
III – **o alistamento eleitoral:** é a obrigação de ter o título de eleitor regularizado. Quem não se registra como eleitor não pode se candidatar a cargos políticos.
IV – **o domicílio eleitoral na circunscrição:** o candidato deve comprovar que mora ou tem vínculo com o local (cidade, estado ou país) onde pretende concorrer à eleição.
V – **a filiação partidária:** Para concorrer a uma eleição no Brasil, a pessoa deve estar filiada a um partido político. Não são permitidas candidaturas independentes (avulsas).

Idade mínima para cada cargo
A idade mínima exigida varia de acordo com a responsabilidade do cargo político desejado:

- **35 anos:** Presidente, Vice-Presidente da República e Senador;
- **30 anos:** Governador e Vice-Governador de Estado ou do Distrito Federal
- **21 anos:** Deputado Federal, Deputado Estadual/Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e Juiz de Paz
- **18 anos:** Vereador

Inelegibilidade
É a proibição temporária de uma pessoa concorrer a cargo político, sem perder o direito de votar. Tem como objetivo garantir eleições justas e evitar abusos de poder. Existem dois tipos:

- Absoluta: impede candidatura a qualquer cargo.
- Relativa: impede candidatura em situações ou cargos específicos.

Lei da Ficha Limpa: impede a candidatura de condenados por determinados crimes, ampliando os casos de inelegibilidade. Em regra, o prazo de inelegibilidade é de oito anos, contado da condenação, do cumprimento da pena ou da eleição em que ocorreu a irregularidade. Antes da lei, em muitos casos, o prazo era de três anos.

Garantias e Obrigações do Candidato no Direito Eleitoral

Durante a campanha, o candidato tem direitos e deveres para garantir uma disputa justa.
Direitos: fazer campanha, escolher nome e número eleitoral, receber recursos públicos e pedir direito de resposta em caso de ofensas ou informações falsas.
Deveres: prestar contas de gastos e doações, declarar seu patrimônio, agir com ética (sem compra de votos ou abuso de poder) e evitar a divulgação de informações falsas.

Substituição ou Renúncia de Candidato

Após o registro da candidatura, podem ocorrer mudanças por renúncia ou substituição.
Renúncia: ocorre quando o próprio candidato desiste da disputa. Deve ser feita por escrito, com firma reconhecida, e é definitiva após aprovação da Justiça Eleitoral.
Substituição: acontece em casos de morte, renúncia ou rejeição da candidatura. Em regra, deve ser feita até 20 dias antes da eleição. Se a troca ocorrer perto da votação, a foto do candidato anterior pode permanecer na urna, mas os votos serão computados para o substituto.

Urnas Eletrônicas

A urna eletrônica faz parte da vida dos brasileiros há mais de duas décadas e é considerada uma das maiores inovações do processo eleitoral no país. Criada para tornar as eleições mais rápidas, seguras e transparentes, ela substituiu as antigas cédulas de papel e mudou a forma como os votos são registrados e apurados no Brasil.

Até os anos 1990, as eleições brasileiras eram realizadas com cédulas de papel. A contagem dos votos era feita manualmente, o que tornava o processo lento e sujeito a erros e fraudes. Entre os problemas mais comuns estavam adulterações de resultados, desaparecimento de votos e falhas na contagem. Para modernizar o sistema eleitoral, a Justiça Eleitoral iniciou a implantação da urna eletrônica em 1996, inicialmente em 57 cidades com mais de 200 mil eleitores. Em 2000, o Brasil realizou sua primeira eleição totalmente informatizada. O principal objetivo dessa mudança foi reduzir a interferência humana na apuração e garantir que a vontade do eleitor fosse respeitada com mais segurança e rapidez.





A urna eletrônica é respaldada por diversas leis brasileiras. A Constituição Federal, no artigo 14, estabelece o voto direto e secreto como direito fundamental do cidadão. A urna funciona justamente como a ferramenta que garante esse sigilo. Além disso, a Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) regulamenta o uso do sistema eletrônico de votação, enquanto o Código Eleitoral define as competências do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) na organização das eleições.

Urnas Eletrônicas

Um dos pontos mais importantes sobre a urna eletrônica é entender que ela não é conectada à internet. O equipamento não possui *Wi-Fi, Bluetooth* ou qualquer sistema de rede que permita acesso remoto. Isso significa que a urna funciona de forma isolada, dificultando invasões externas. Além disso, o *hardware* da urna foi desenvolvido especialmente para a Justiça Eleitoral e possui mecanismos físicos de proteção, como lacres de segurança. No *software*, existem várias camadas de proteção. Os dados são criptografados, a urna só executa programas autorizados e assinados digitalmente pelo TSE, e os votos são armazenados de forma aleatória por meio do Registro Digital do Voto (RDV), impedindo a identificação da ordem dos votos.

O sistema eleitoral brasileiro possui diferentes etapas de fiscalização e auditoria. Uma delas é o Teste Público de Segurança (TPS), realizado antes das eleições para identificar possíveis vulnerabilidades. Outra etapa importante é a cerimônia de lacração, quando representantes de partidos políticos, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), do Ministério Público e outras instituições acompanham o fechamento oficial dos sistemas que serão utilizados na eleição. No dia da votação, antes do primeiro eleitor votar, a urna imprime a chamada "zerésima", documento que comprova que não há votos registrados naquele equipamento. Após o encerramento da votação, a urna gera o Boletim de Urna (BU), documento público que apresenta a quantidade de votos recebida por cada candidato naquela seção eleitoral.

Nos últimos anos, surgiu um debate sobre a possibilidade de impressão do voto para fins de auditoria. O tema foi analisado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5889. O STF decidiu que a impressão do voto poderia colocar em risco o sigilo da votação, considerado um princípio fundamental da democracia. Segundo a decisão, a existência de comprovantes impressos poderia facilitar práticas de coerção eleitoral e não apresentaria vantagens comprovadas em relação aos mecanismos digitais de auditoria já existentes.

A urna eletrônica tornou o processo eleitoral brasileiro mais rápido e eficiente. O que antes levava semanas para ser apurado hoje pode ser concluído em poucas horas. Além da agilidade, o sistema também reduz erros humanos e aumentou a transparência da apuração.

Convenções Partidárias



Convenções partidárias são reuniões formais realizadas por partidos políticos com o objetivo de tomar decisões internas importantes.

Suas principais funções incluem a escolha de candidatos, os membros ou delegados do partido se reúnem para definir quem será o candidato oficial do partido para determinados cargos, como presidente, governador ou outros.
A definição de plataforma política: o partido debate e aprova seu programa de governo, estabelecendo as propostas e diretrizes que orientarão sua atuação e a eleição de lideranças, em muitos casos, as convenções também servem para escolher dirigentes internos do partido.

No contexto brasileiro, as convenções partidárias têm um papel específico no calendário eleitoral: são obrigatórias por lei e devem ocorrer dentro de um prazo estabelecido pelo Código Eleitoral (geralmente entre abril e junho do ano eleitoral). É nelas que os partidos oficializam suas candidaturas e eventuais coligações antes de registrá-las na Justiça Eleitoral.

No Brasil, a base legal das convenções partidárias está distribuída em algumas normas principais: o Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965) onde estabelece que a escolha dos candidatos pelos partidos deve ser feita por meio de convenções, dentro do prazo fixado na legislação eleitoral;
A Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) que determina que as convenções para escolha de candidatos e deliberação sobre coligações devem ser realizadas no período de 20 de julho a 5 de agosto do ano eleitoral, por exemplo;

A Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995) trata da organização interna dos partidos e prevê que os partidos devem regulamentar o funcionamento das convenções;
A Constituição Federal (art. 17) de forma mais ampla, garante a autonomia dos partidos para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, dentro dos quais as convenções se inserem;

Durante a convenção:

Primeiro ocorre a abertura e verificação de quórum, ou seja, a mesa diretora verifica se há número suficiente de participantes para deliberar validamente. Depois, a discussão e votação de coligações, o partido decide se vai se aliar a outros partidos e em quais proporções. Depois, a escolha dos candidatos pode ocorrer por votação aberta, secreta ou aclamação, conforme o estatuto. Em municípios menores, muitas vezes há candidato único e a aprovação é por aclamação. Posteriormente, a aprovação do programa de governo, esse é o documento que orientará a campanha do candidato escolhido. Por fim, a lavratura (redigir e assinar a ata) da ata, tudo é registrado em ata, documento essencial para o passo seguinte.

Depois da convenção:

Primeiro, a ata da convenção é um dos documentos obrigatórios para o registro de candidatura na Justiça Eleitoral. Depois, o partido tem prazo para protocolar o pedido de registro no TRE (estadual) ou TSE (federal). Por fim, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade do processo, se houver algum erro, a candidatura pode ser recusada.

- Regra geral em anos que tem eleição:

Conforme o art. 7º da Lei nº 9.504/1997, as convenções devem ser realizadas entre 20 de julho a 5 de agosto do ano eleitoral.

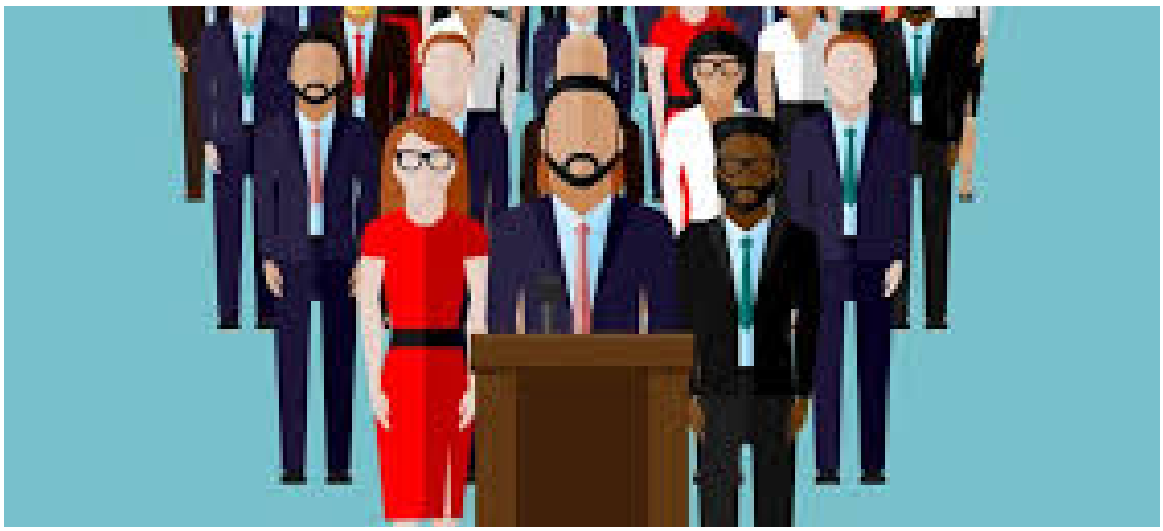
Prazo para registro de candidaturas:
Após as convenções, os partidos têm até 15 de agosto para enviar os pedidos de registro de candidatura na Justiça Eleitoral, prazo também previsto na Lei nº 9.504/1997.
A cada eleição, o TSE pode ajustar ou detalhar esses prazos por meio de resolução específica. Por isso, na prática, partidos e advogados eleitorais sempre consultam a resolução vigente para aquele pleito, pois pequenas alterações são possíveis.
As próximas eleições gerais serão em outubro de 2026, portanto as convenções deverão ocorrer entre 20 de julho e 5 de agosto de 2026, salvo alteração pelo TSE.

Regras Importantes das Convenções Partidárias:

Filiação partidária: O candidato deve estar filiado ao partido com pelo menos 6 meses de antecedência em relação à data das eleições (art. 9º da Lei nº 9.504/1997). As filiações realizadas fora desse prazo impedem a candidatura.
Documentação obrigatória: Para o registro de candidatura, a ata da convenção deve conter: Data, local e hora da realização, Identificação dos participantes, Deliberações tomadas (candidatos escolhidos, coligações aprovadas), assinatura da mesa diretora, lista de presença.

Importância Democrática das Convenções Partidárias:

Legitimidade das candidaturas:
As convenções são o mecanismo formal pelo qual a base partidária participa da escolha dos candidatos. Isso confere legitimidade democrática às candidaturas, pois o escolhido representa um consenso interno e não uma imposição unilateral.
Por serem regulamentadas por lei e fiscalizadas pela Justiça Eleitoral, as convenções introduzem publicidade e controle externo na vida interna dos partidos — que, de outro modo, poderiam funcionar de forma completamente opaca.



As convenções incentivam a filiação partidária como forma de participação na política. Ao saber que sua voz conta na escolha de candidatos, o cidadão tem mais razão para se engajar, indo além do simples voto.

Registro de Candidatos



O registro de candidatura é o passo formal que permite a uma pessoa disputar uma eleição. Antes disso, o partido precisa indicar o nome e a Justiça Eleitoral verifica se o candidato pode concorrer, se os documentos estão certos e se não há impedimentos legais.

O registro serve para conferir se a candidatura está dentro da lei. Ele funciona como uma espécie de filtro, porque só pode concorrer quem preenche as condições exigidas pela Constituição e pela legislação eleitoral. Na prática, o partido ou a federação escolhe seus candidatos na convenção partidária e depois pede o registro à Justiça Eleitoral. Para as Eleições de 2026, a data limite divulgada em fonte oficial para esse registro é 15 de agosto de 2026.

Para ser candidato, a pessoa precisa cumprir as condições de elegibilidade (capacidade legal de um cidadão ser votado e eleito para um cargo público). Entre elas estão: ser brasileira, estar com o título de eleitor regular, ter domicílio eleitoral na circunscrição onde quer concorrer e ser filiada a partido político dentro do prazo legal.



Nem toda pessoa que cumpre os requisitos básicos pode se candidatar. Existem as inelegibilidades, que são situações que bloqueiam o registro, como ser analfabeto, ter condenações enquadradas na Lei da Ficha Limpa ou cair em hipóteses de parentesco vedadas pela Constituição. A ideia é proteger a integridade da eleição e evitar abusos de poder, fraude ou uso indevido da máquina pública. Por isso, o registro não é automático, ele passa por análise da Justiça Eleitoral.

O processo de registro costuma ter duas partes principais: o DRAP e o RRC. O DRAP verifica se o partido ou federação está regular, enquanto o RRC é o pedido individual de cada candidato. Entre os documentos mais importantes estão certidões criminais, declaração de bens atualizada e, nos cargos majoritários, o plano de governo. Se faltar algum documento ou houver irregularidade, o pedido pode ser questionado.

Se alguém entender que o candidato não cumpre os requisitos, pode apresentar a AIRC, que é a Ação de Impugnação de Registro de Candidatura. Esse pedido pode ser feito pelo Ministério Público Eleitoral, partidos, coligações e candidatos adversários, dentro do prazo de 5 dias após a publicação do edital de registro. Em resumo, isso significa que a candidatura pode ser contestada antes da eleição. O objetivo é impedir que alguém inelegível ou com documento irregular dispute as eleições.



A Justiça Eleitoral deve julgar os pedidos de registro antes da eleição, para dar segurança ao processo eleitoral. Se houver recurso, o candidato pode ficar sub judice, ou seja, com a situação ainda pendente de decisão final. Também pode haver substituição de candidato em casos como renúncia, falecimento ou indeferimento do registro, observados os prazos legais. A substituição precisa respeitar o calendário eleitoral, exceção do falecimento, que tem tratamento próprio.

Propaganda Eleitoral



A propaganda eleitoral é um dos instrumentos mais importantes para o funcionamento da democracia brasileira. Por meio dela, candidatos, partidos políticos e coligações conseguem apresentar suas propostas, ideias e projetos à população, permitindo que os eleitores tenham acesso às informações necessárias para realizar uma escolha consciente durante as eleições. Dessa forma, a propaganda eleitoral contribui para a formação da opinião pública e para o fortalecimento do processo democrático.

No Brasil, a propaganda eleitoral é regulamentada principalmente pela Lei nº 9.504/1997, conhecida como Lei das Eleições, além das resoluções editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE). De acordo com a lei, considera-se propaganda eleitoral toda ação destinada a influenciar o eleitor e conquistar votos para determinado candidato ou partido político. Essa divulgação pode ocorrer por diversos meios, como rádio, televisão, internet, redes sociais, materiais impressos, comícios e outros eventos públicos.

A legislação eleitoral estabelece que a propaganda eleitoral somente pode ser realizada a partir do dia 16 de agosto do ano em que ocorrerá a eleição. Antes dessa data, os candidatos podem realizar atos de pré-campanha, desde que não haja pedido explícito de voto. Essa limitação busca garantir igualdade de oportunidades entre os concorrentes e evitar vantagens indevidas decorrentes de campanhas antecipadas.

Existem diversos tipos de propaganda eleitoral previstos na legislação brasileira. Um dos mais conhecidos é o Horário Gratuito de Propaganda Eleitoral (HGPE), transmitido obrigatoriamente pelas emissoras de rádio e televisão durante o período eleitoral. Esse espaço permite que os candidatos apresentem suas propostas diretamente à população. O tempo destinado a cada partido é distribuído de acordo com sua representação na Câmara dos Deputados, combinando critérios de proporcionalidade e igualdade entre as legendas.

Além do rádio e da televisão, a propaganda de rua também desempenha papel relevante nas campanhas eleitorais. Ela inclui a distribuição de panfletos, santinhos, utilização de bandeiras, adesivos, carros de som, caminhadas, carreatas e comícios. Contudo, todas essas atividades devem respeitar limites e restrições previstos na legislação, visando preservar a ordem pública e evitar abusos durante o período eleitoral.

Nos últimos anos, as redes sociais e a internet tornaram-se um dos principais meios de comunicação entre candidatos e eleitores. Plataformas como *Instagram*, *Facebook*, *WhatsApp*, *TikTok* e outras passaram a ocupar posição central nas estratégias eleitorais. A legislação brasileira passou a regulamentar a propaganda digital para garantir maior transparência e segurança. Atualmente, conteúdos patrocinados devem identificar claramente o responsável pela publicação, e o impulsionamento pago somente pode ser realizado por candidatos, partidos ou coligações devidamente registrados.



A expansão do ambiente digital trouxe novos desafios para a Justiça Eleitoral, especialmente em relação à disseminação de informações falsas, conhecidas como fake news. O compartilhamento rápido de conteúdos nas redes sociais pode influenciar significativamente a percepção dos eleitores e comprometer a qualidade do debate democrático.

Por essa razão, o Tribunal Superior Eleitoral tem desenvolvido mecanismos de fiscalização e firmado parcerias com grandes plataformas digitais para identificar e remover conteúdos comprovadamente falsos ou enganosos.

Outra preocupação relevante é a utilização de robôs e sistemas automatizados para simular apoio popular ou promover campanhas em massa. Essas práticas são proibidas pela legislação eleitoral brasileira, pois podem distorcer o debate público e criar uma falsa percepção de popularidade de candidatos ou partidos. Quando identificadas irregularidades graves, podem ser aplicadas sanções que incluem multas, suspensão da propaganda e até mesmo a cassação do registro ou diploma do candidato beneficiado.



A legislação eleitoral também define claramente o que é permitido e o que é proibido durante as campanhas. Entre as atividades permitidas estão a realização de comícios, debates eleitorais, distribuição de materiais impressos, utilização das redes sociais e participação no Horário Gratuito de Propaganda Eleitoral. Por outro lado, são proibidas práticas como propaganda eleitoral antes do período autorizado, propaganda em bens públicos, distribuição de brindes ou vantagens aos eleitores, divulgação de notícias falsas, ofensas à honra de adversários e a chamada “boca de urna” no dia da eleição.

O calendário eleitoral estabelece diversas etapas importantes para a propaganda. Durante os primeiros meses do ano eleitoral ocorre a fase de pré-campanha. Em 16 de agosto inicia-se oficialmente a propaganda eleitoral. Nas semanas que antecedem o primeiro turno, o Horário Gratuito de Propaganda Eleitoral passa a ser transmitido, intensificando a divulgação das candidaturas. No dia da votação, a legislação impõe restrições rigorosas para evitar influência indevida sobre os eleitores. Caso haja segundo turno, uma nova fase de propaganda é autorizada até a véspera da nova votação.

A fiscalização da propaganda eleitoral é realizada por diferentes instituições. O Tribunal Superior Eleitoral atua como principal órgão responsável pela regulamentação e supervisão nacional do processo eleitoral. Os Tribunais Regionais Eleitorais fiscalizam as campanhas em cada estado e analisam denúncias de irregularidades. O Ministério Público Eleitoral também exerce papel fundamental, promovendo ações judiciais quando identifica descumprimento da legislação. Além disso, partidos políticos e candidatos podem apresentar representações contra adversários que pratiquem propaganda considerada ilícita.



Em conclusão, a propaganda eleitoral representa um elemento indispensável para o funcionamento da democracia brasileira. Ela permite que os cidadãos conheçam candidatos, propostas e programas de governo, contribuindo para escolhas mais conscientes nas urnas. Ao mesmo tempo, a existência de regras claras e de mecanismos de fiscalização busca assegurar equilíbrio, transparência e igualdade entre os concorrentes. Em um cenário cada vez mais marcado pela influência das redes sociais e das novas tecnologias de comunicação, a regulamentação da propaganda eleitoral torna-se ainda mais importante para proteger a integridade do processo democrático e garantir eleições livres e justas.

Prestação de contas



A prestação de contas foi o instituto adotado para garantir a transparência das campanhas eleitorais, a partir da exigência da apresentação de informações pelos partidos e candidatos, determinadas na lei, com o fim de demonstrar o montante, a origem e a destinação dos recursos utilizados nas campanhas.

A fiscalização é exercida pela Justiça Eleitoral, que analisa as prestações de contas por meio de órgãos especializados, responsáveis pela emissão de pareceres contábeis. Após essa análise, cabe ao Tribunal julgar as contas, podendo aprová-las, aprová-las com ressalvas ou rejeitá-las, além de aplicar sanções em caso de irregularidades.

A prestação de contas eleitorais é um dever amplo e obrigatório, que recai sobre diferentes indivíduos do processo eleitoral. Em primeiro lugar, devem prestar contas todos os candidatos, incluindo seus vices e suplentes, independentemente do resultado da eleição. Esse dever não se limita apenas àqueles que efetivamente fizeram campanha: mesmo o candidato que renunciar, desistir, for substituído ou tiver o registro indeferido pela Justiça Eleitoral continua obrigado a prestar contas, ainda que relativas apenas ao período em que participou do processo.

Além disso, a responsabilidade também alcança os diretórios partidários nacionais e estaduais, que devem prestar contas. Em situações de conflito ou divergência de opiniões dentro de um partido político, os que não estão de acordo também assumem esse dever individual de prestar contas. Essa obrigação tem como finalidade central garantir a transparência e a legitimidade da atuação dos partidos e candidatos durante o processo eleitoral, permitindo o controle público sobre a arrecadação e aplicação de recursos.





Inicialmente, a legislação permite que partidos políticos e candidatos arrecadem recursos para custear suas campanhas, desde que provenientes de fontes lícitas. Entre as principais fontes de receita estão: doações em dinheiro de pessoas físicas, recursos próprios dos candidatos, doações de outros candidatos ou partidos, além da comercialização de bens, serviços e eventos de arrecadação. Também são considerados válidos os recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Fundo Eleitoral), que constituem importantes mecanismos públicos de financiamento.

No que diz respeito às formas de doação, elas devem ocorrer por meios rastreáveis, como pix, transferências bancárias com identificação do CPF do doador, além de doações estimáveis em dinheiro e financiamento coletivo. Essa exigência de identificação reforça o controle e a fiscalização dos recursos.



A legislação também impõe regras formais, como a obrigatoriedade de abertura de conta bancária específica para movimentação dos valores de campanha. O descumprimento desses limites pode gerar sanções, como multa de até 100% sobre o valor excedido. Por outro lado, existem proibições expressas: é vedado o recebimento de recursos provenientes de pessoas jurídicas, de origem estrangeira ou de pessoa física licenciada do serviço público. Além disso, recursos de origem não identificada não podem ser utilizados, devendo ser devolvidos ou recolhidos ao Tesouro Nacional.



A arrecadação pode ocorrer até o dia da eleição, sendo permitido, após essa data, apenas captar recursos para quitar despesas já contraídas. Dessa forma, o sistema busca assegurar que toda movimentação financeira da campanha seja transparente, rastreável e dentro dos parâmetros.

Os gastos eleitorais permitidos incluem despesas com material impresso, propaganda, aluguel de locais, pessoal de campanha, comitês, carros de som, eventos, programas de rádio, TV, e doações a candidatos ou partidos. Despesas pessoais que não são gastos eleitorais, por exemplo, combustível e manutenção do veículo do candidato.

Em relação aos limites de gastos, para as eleições de 2024, por exemplo, os valores são calculados com base nos gastos do pleito de 2016, com atualizações de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Em relação à análise das contas, é importante entender que a Justiça Eleitoral não apenas recebe essas informações, mas realiza uma verificação detalhada de tudo que foi declarado. Essa análise envolve conferir se todas as receitas e despesas foram devidamente registradas, se os valores passaram pelas contas bancárias específicas da campanha e se há documentos que comprovem cada movimentação financeira.

Outro ponto importante é o cruzamento de dados. A Justiça Eleitoral compara as informações prestadas com dados bancários, fiscais e até com outras prestações de contas, para garantir que não haja inconsistências. Dependendo do caso, essa análise pode ser simplificada, quando há pouca movimentação financeira, ou mais rigorosa, quando há valores maiores ou indícios de irregularidade. Quando as irregularidades são mais sérias, pode ocorrer a desaprovação das contas gerando impactos negativos para o candidato ou partido.

Ademais, algumas situações podem gerar consequências mais graves, como: devolução de valores ao Tesouro Nacional, especialmente quando se trata de recursos de origem não identificada ou de fontes vedadas, aplicação de multas e até mesmo a cassação do diploma ou do registro de candidatura, nos casos de abuso de poder econômico.

É essencial destacar a importância da transparência na prestação de contas eleitorais. A transparência garante que a sociedade possa acompanhar como os recursos de campanha estão sendo utilizados, fortalecendo a confiança no processo democrático, além de contribuir para a igualdade entre os candidatos, evitando vantagens indevidas e combatendo práticas ilegais.



Ações Eleitorais



As ações eleitorais são as ferramentas que a Justiça utiliza para garantir que as eleições sejam limpas, justas e dentro da lei. Permitem que juízes e tribunais intervenham sempre que uma regra fundamental for desobedecida, garantindo o direito de defesa de todos os envolvidos.

1. AIRC – Impugnação de Registro de Candidatura

Objetivo: Barrar o pedido de registro de um candidato que não cumpre os requisitos da lei (falta de documentos, idade mínima menor que a exigida ou estar inelegível).

Momento da checagem: A situação do candidato é avaliada exatamente na data em que ele pede o seu registro.

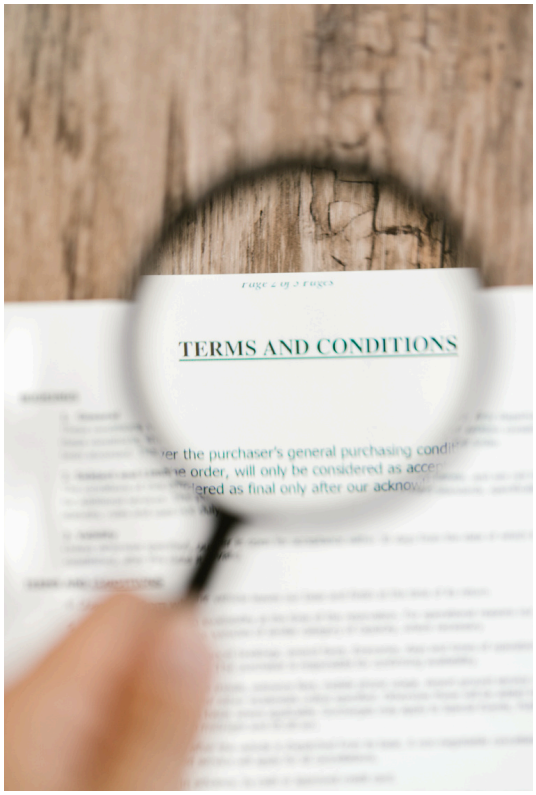
Campanha (Sub Judice): Enquanto o processo corre na Justiça, o candidato assume o risco, mas pode fazer campanha normalmente (inclusive no rádio e na TV).

Quem pode processar: Candidatos, pré-candidatos, partidos, coligações e o Ministério Público Eleitoral (MPE). Partidos coligados não podem agir sozinhos. Promotores com atividade política nos últimos 2 anos não podem atuar no caso.

Quem é processado: O candidato. Não é obrigatório processar o partido ou o vice junto, pois a punição é individual. Prazo absoluto: 5 dias corridos após a publicação da lista dos candidatos.

Quem julga: TSE (Presidente); TRE (Governador, Senador e Deputados); Juiz Eleitoral (Prefeito e Vereadores).

2. AIJE – Ação de Investigação Judicial Eleitoral



Objetivo: Combater abusos nas eleições (uso de dinheiro em excesso, uso do cargo público para se beneficiar, abuso de autoridade ou uso indevido da mídia e de transportes).

Prazo para propor: Do momento do pedido de registro até o dia da diplomação (entrega do diploma de eleito). Depois disso, o direito expira. Quem pode processar: Candidatos, partidos, coligações e MPE. Se o MPE não for o autor, ele atua obrigatoriamente como fiscal da lei.

O que provar: Não precisa provar que o ato mudou o resultado da urna. Basta provar que a situação foi grave.,

Punições: Perda do registro ou do diploma, ficar sem poder se candidatar por 8 anos e envio do caso para a polícia e promotoria criminal.

Quem julga/instrui: Corregedor-Geral (TSE) para Presidente; Corregedores-Regionais (TRE) para Governadores/ Deputados; Juiz Eleitoral para Prefeitos/Vereadores.

3. AIME – Impugnação de Mandato Eletivo

Objetivo: Ação prevista diretamente na Constituição para cassar o mandato de quem se elegeu usando corrupção, fraude (como fraude na cota de gênero) ou abuso de poder econômico.

Prazo absoluto: 15 dias corridos após a diplomação. Conta direto em fins de semana e feriados; se o último dia cair em dia sem expediente no tribunal, adia-se para o primeiro dia útil seguinte. Quem pode propor: Candidatos, partidos, coligações e MPE. O eleitor comum não tem permissão para entrar com esta ação.

Quem é processado: O eleito. Em cargos de chapa (Prefeito e Governador), o titular e o vice devem obrigatoriamente ser processados juntos, senão o caso é arquivado.

Segredo de Justiça: Tramita em sigilo absoluto para proteger a dignidade, mas a sessão do julgamento final é pública.

Punição e Efeito: Cassação imediata do mandato. Recursos normais não suspendem a perda do cargo, salvo decisões raríssimas.

Quem julga: TSE (Presidente); TRE (Governador, Senador, Deputados); Juiz Eleitoral (Prefeito e Vereadores).



4. Representação por Condutas Vedadas:

Objetivo: Proibir que governantes e funcionários usem a estrutura e os recursos públicos para desequilibrar a disputa a favor de algum candidato.

Principais proibições da lei:

Bens e Pessoas: Usar prédios, veículos ou materiais públicos na campanha; ceder servidores para trabalhar em comitês durante o horário de trabalho.

Repasses e Gastos: Fazer transferências de verba do governo nos 3 meses anteriores ao pleito (salvo obras urgentes e calamidades); gastar com publicidade institucional acima da média dos últimos 3 anos.

Mudanças de Pessoal: Nos 3 meses anteriores até a posse, é proibido demitir, contratar ou transferir servidores (salvo cargos de confiança ou serviços essenciais).

Propaganda Oficial: Nos 3 meses antes da votação, não são permitidos pronunciamentos oficiais fora do horário político gratuito.

Placas de obras devem ser retiradas e redes sociais/sites do governo devem ser desativados ou limpos.



Prazo para dar entrada: Deve ser apresentada impreterivelmente até o dia da eleição.

Punições aplicáveis: Multas em dinheiro muito pesadas, cassação do registro do candidato ou do diploma e perda dos direitos políticos por gravidade.



5. RCED – Recurso Contra Expedição de Diploma

Objetivo: Funciona como um novo processo após a eleição. Serve para contestar o diploma se surgirem motivos de inelegibilidade após o registro ou por regras da Constituição.

Quem propõe e quem responde: Partidos, coligações, candidatos e MPE. O eleito responde, e seu vice ou suplentes também devem ser incluídos obrigatoriamente.

Como tramita: Cidades: Vai para o Juiz, o réu tem 3 dias para responder e em 48 horas o caso é enviado para julgamento no TRE.

Estados: Começa no TRE e sobe para o TSE decidir.

Presidente: Julgado diretamente pelo Plenário do TSE.

Crimes Eleitorais



Crimes eleitorais são ações que prejudicam a liberdade do voto e a justiça das eleições. Essas condutas podem influenciar de forma ilegal a escolha dos eleitores e comprometer a democracia. A legislação eleitoral existe para garantir que todos os cidadãos possam votar livremente e que os candidatos concorram em condições de igualdade.

Principais crimes eleitorais

1. **Compra de votos:** Acontece quando alguém oferece, promete, entrega ou recebe dinheiro, presentes, favores ou qualquer outra vantagem em troca de voto ou da abstenção do voto.
Importante: tanto quem oferece quanto quem aceita a vantagem pode ser punido.

2. **Boca de urna:** No dia da eleição é proibido pedir votos, distribuir material de campanha ou tentar convencer eleitores a votar em determinado candidato ou partido próximo aos locais de votação.

3. **Divulgação de informações falsas (*Fake News*):** Espalhar notícias falsas sobre candidatos, partidos ou sobre o processo eleitoral pode influenciar a decisão dos eleitores e configurar crime eleitoral.

4. **Crimes contra a honra:** Acusar falsamente alguém de um crime (calúnia), divulgar fatos que prejudiquem sua reputação (difamação) ou ofender sua dignidade (injúria) durante a campanha eleitoral pode gerar punições ainda mais severas quando praticadas na internet.

5. **Coação eleitoral:** Ninguém pode obrigar, ameaçar ou intimidar uma pessoa para que vote ou deixe de votar em determinado candidato.

6. **Caixa 2 eleitoral:** Consiste em omitir ou falsificar informações sobre recursos financeiros utilizados em campanhas eleitorais, escondendo gastos ou doações.

7. **Transporte irregular de eleitores:** É proibido fornecer transporte ou alimentação para eleitores no dia da votação, salvo nas situações autorizadas pela Justiça Eleitoral.



- **Como denunciar?**

Qualquer cidadão pode denunciar suspeitas de crimes eleitorais ao Ministério Público Eleitoral ou à Justiça Eleitoral. Uma das principais ferramentas é o aplicativo Pardal, disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que permite o envio de denúncias de forma simples e rápida.

- **Por que isso é importante?**

O combate aos crimes eleitorais ajuda a garantir eleições justas, transparentes e democráticas. Ao conhecer seus direitos e denunciar irregularidades, o eleitor contribui para a proteção da soberania popular e da livre escolha dos representantes políticos.

Referências

BRASIL. Código Eleitoral. Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.
Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Justiça Eleitoral. Disponível em: https://www.tse.jus.br
Tribunal Superior Eleitoral (TSE). História da Justiça Eleitoral. Disponível em: https://www.tse.jus.br
https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3900054&disposition=inline https://trilhante.com.br/curso/01255-direito-eleitoral/aula/sistemas-eleitorais-e-a-formula-eleitoral-brasileira-2
BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Presidência da República.
BRASIL. Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965. Institui o Código Eleitoral.
BRASIL. Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010 (Lei da Ficha Limpa).
BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições.
José Jairo Gomes. Direito Eleitoral. São Paulo: Atlas.
Alexandre de Moraes. Direito Constitucional. São Paulo: Atlas
Pedro Lenza. Direito Constitucional Esquematizado. São Paulo: Saraiva.
Gilmar Ferreira Mendes; Paulo Gustavo Gonet Branco. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva.
Jairo Nicolau. História do Voto no Brasil. Rio de Janeiro: Zahar.
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Perfil sociodemográfico do eleitor brasileiro.
Tribunal Superior Eleitoral. Estatísticas do eleitorado brasileiro.
Fundação Getulio Vargas. Estudos sobre democracia digital e desinformação eleitoral.
Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia em Democracia Digital. Pesquisas sobre participação política e mídias digitais.
Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995)
Resoluções do TSE (como a Resolução nº 23.609)
Emenda Constitucional nº 97/2017
Jurisprudência do STF (ADI 2.530/2002)
https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Abril/conheca-as-regras-sobre-arrecadacao-e-uso-de-recursos-por-partidos-e-candidatos
https://www.tse.jus.br/eleicoes/historia/processo-eleitoral-brasileiro/contas-eleitorais/prestacao-de-contas-eleitorais

Referências

Resolução sobre Registro de Candidaturas: https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-609-de-18-de-dezembro-de-2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 5.889/DF. Relator: Min. Gilmar Mendes. Tribunal Pleno, julgamento concluído em 14 set. 2020. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=451785 . Acesso em: 28 maio 2026.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). Sistema eletrônico de votação: perguntas mais frequentes. 3. ed.Brasilia: TSE, 2018. Disponível em: https://www.tse.jus.br/eleicoes/urna-eletronica . Acesso em: 28 maio 2026.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). Conheça a evolução da urna eletrônica: de 1996 a 2024. Brasília: TSE, 28 jan. 2025. Disponível em: https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2025/Janeiro/conheca-a-evolucao-da-urna-eletronica-de-1996-a-2024 . Acesso em: 28 maio 2026.

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais

Você sabe quais são os limites de gastos para as campanhas eleitorais em 2024? — Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024-content/prestacao-de-contas/prestacao-de-contas-eleicoes-2024

https://www.tre-to.jus.br/jurisprudencia/jurisprudencia-por-assunto-1/5-contas-de-campanha-eleitoral

Prestação de contas eleitorais — Tribunal Superior Eleitoral

GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

ALMEIDA, Roberto Moreira de. Curso de Direito Eleitoral. 18. ed. Editora Juspodivm.

Cada voto tem o poder de fortalecer a democracia.

Vote com consciência.

TURMA 3-B